



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 893 – Itajá/RN, 05 de outubro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 893 – Itajá/RN, 05 de outubro de 2018

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados, o pagamento da NFS-e N° 01382060, Carta Fatura N° 09/2018, da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE - CNPJ 61.600.839/0098-88, cujo o objeto: formalização de convênio com agente de integração constituída com pessoa jurídica sem fins lucrativos e de fins econômicos para realizar cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (ART. 203, inciso III E ART.214, INCISO IV), em atendimento a Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social. A referida quebra da ordem cronológica em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços necessários para o desenvolvimento do Programa Criança Feliz do município de Itajá/RN, em razão da não paralização dos trabalhos desenvolvidos pelas visitadoras do programa junto às crianças diretamente atendidas pelo programa.

Itajá/RN, 05 de Outubro de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

I. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:	
Nome:	FOTO 3X4
Pai:	
Mãe:	
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino Data de Nascimento: ____/____/____	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Companheiro(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Separado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a) <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Casado(a), Nome do Cônjuge: _____	
Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____	
Cor/Raça: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Não sabe identificar <input type="checkbox"/> Não declarada	
II. ENDEREÇO:	
Logradouro: _____ Nº: _____	
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Zona: <input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/> Urbana	
Celular: () _____ Email: _____	
III. DOCUMENTOS PESSOAIS:	
Registro de Nascimento/Casamento Nº: _____	
Cartório: _____ Livro: _____ Folha: _____ Data: ____/____/____	
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ UF: _____	
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Exped.: ____/____/____	
Título de Eleitor Nº: _____ Zona: _____ Sessão: _____	
Município: _____ UF: _____	
Certificado de Reservista: <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha <input type="checkbox"/> Aeronáutica Categoria: _____ Série: _____	
RA: _____ Município: _____ UF: _____	
Carteira Profissional Nº: _____ Série: _____ UF: _____ Data da Emissão: ____/____/____	
PIS/PASEP Nº: _____ Data da Inscrição: ____/____/____	
Carteira Nacional de Habilitação Nº: _____ Categ.: _____ Data de Validade: ____/____/____	
Carteira de Registro Profissional Nº: _____ Data de Validade: ____/____/____	
IV. FORMAÇÃO ACADÊMICA OU ESCOLARIDADE:	
ÚLTIMA FORMAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Ens. Médio <input type="checkbox"/> Ens. Fundamental	
Nome do Curso: _____	
Instituição: _____	
Situação: <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto Ano: _____	
PRIMEIRA FORMAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Ens. Médio <input type="checkbox"/> Ens. Fundamental	
Nome do Curso: _____	
Instituição: _____	
Situação: <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto Ano: _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

V. DADOS PROFISSIONAIS:			
Cargo:	Classe:	Nível:	
Nº do Termo de Posse/Portaria:	Data da Posse:	Carga Horária:	
Órgão de Lotação:			
Unidade de Trabalho:			
Função Atual (Se diferente do cargo):			
Regime de Trabalho:			
Conta Bancária Nº:	Banco:		
Operação Nº:	Agência Nº:		
VI. CESSÃO:			
Órgão Cessionário:			
Vigência:			
VII. OUTRO VÍNCULO PROFISSIONAL:			
Cargo:			
Instituição:			
Ano:	Tipo de Vínculo:	Carga Horária:	
VIII. LICENÇA PRÊMIO:			
Nº DA LICENÇA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE CONCESSÃO	
		INÍCIO (dia/mês/ano)	TÉRMINO (dia/mês/ano)
1ª	2002 à 2007	/ /	/ /
2ª	2008 à 2012	/ /	/ /
3ª	2013 à 2017	/ /	/ /
4ª	2018 à 2022	/ /	/ /
5ª	2023 à 2027	/ /	/ /
Observação:			
IX. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO:			
Nº DE ORDEM	PERÍODO DE GOZO		
	INÍCIO (dia/mês/ano)	TÉRMINO (dia/mês/ano)	
	/ /	/ /	
	/ /	/ /	
	/ /	/ /	
Observação:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

X. OUTRAS INFORMAÇÕES:

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

Itajá/RN, ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 893 – Itajá/RN, 05 de outubro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 288/2018

Itajá/RN, 05 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor contratado temporariamente, Senhor **Francisco Vilanildo da Cunha**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **06/10/2018 à 17/10/2018**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 18 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 168/2018 de 05 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a destinação do lixo regulamentando a Lei Municipal nº 040/2000 e dá outras providências.

ALAO FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a queima de lixo doméstico e industrial, de vegetação rasteira, de restos de podas e demais detritos causadores de poluição, em propriedade pública, particular, em vias de uso comum ou qualquer outra localidade, não expressamente autorizada pelo Município, como forma de preservar o meio ambiente, assegurando a incolumidade humana, animal e vegetal.

Parágrafo Único:

I - É vedado, ainda, o descarte, depósito ou qualquer outra forma de despejo de lixo ou resíduo não expressamente autorizado, nos loteamentos urbanos de chácaras, ainda que situados no perímetro rural do Município.

II - A autorização expressa deverá ser emitida pelo Prefeito Município, por meio de procedimento próprio e emitido Alvará Anual de Autorização.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira infração, advertência escrita;

II - na reincidência, multa de R\$500,00 (quinhentos reais), independentemente da comunicação do fato aos demais órgãos Estadual e Federal de fiscalização do Meio Ambiente para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O valor fixado no item II deste artigo, será atualizado anualmente mediante a aplicação da SELIC, ou outro índice que vier à substituí-la.

Art. 3º Fica a cargo da Vigilância Ambiental e dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização de atividades, a constatação, assim como a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º, sendo competente para a exação qualquer servidor público designado para a atividade fiscal.

Art. 4º Assegura-se ao infrator o oferecimento de recurso no prazo de três dias úteis contados da data da entrega do auto de multa, cabendo à autoridade competente para apreciação do recurso fazê-lo no prazo de cinco dias e, na hipótese de decidir pela manutenção do auto de infração, as penalidades cominadas terão efeito imediato.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, em 05 de outubro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

Decreto nº 169/2018 de 05 de outubro de 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ALAO FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 55 da Lei Municipal nº 691, de 8 de novembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 54 da Lei Municipal nº 323, de 11 de outubro de 2017.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, conforme previsto no art. 56 da Lei Municipal nº 323, de 11 de outubro de 2017, nas seguintes ações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais;

VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III - elaborar as demonstrações das contas e os relatórios do Gestor Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS anualmente de forma analítica;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, em 05 de outubro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

LEIS

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 893 – Itajá/RN, 05 de outubro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010510/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através da T.P Nº 010510/2018, Tipo Menor Preço por Empreitada Global, no dia 23/10/2018, às 10:00 h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, visando a Contratação de uma empresa especializada para Ampliação e Manutenção da Infraestrutura da Escola Municipal Vereador João Medeiros Lopes, localizada na Rua Manoel Figueiredo, nº 1024 no Município de Itajá/RN, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/ME e o Município de Itajá/RN, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 124099, especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital. O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da CPL. Tel.: 084 – 3330-2255. E-mail: cpl@itaja.rn.gov.br, no horário de 08:00 as 12:00 h ou através do link: itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, em 05 de outubro de 2018.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica efetivada a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 08/2018, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 19/2017, cujo o objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios .

Declaro a empresa MARCOPOLO S/A., CNPJ: 88.611.835/0008-03, como apta para o fornecimento dos produtos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência na fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 05 de Outubro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010510/2018

CONTRATANTE: Município de Itajá/Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: MARCOPOLO S/A., CNPJ: 88.611.835/0008-03

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 08/2018, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 19/2017, cujo o objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

ITENS ADERIDOS: nº 03 do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 19/2017

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2018.

VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 31/12/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 109, de 02 de Janeiro de 2017.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 10.101 - Secretaria de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0023 – Educação Básica

Ação: 1029 – Aquisição de Veículos para Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Fonte: 0102200000 – Transferência de Convênio – Educação

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE TONERS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do TERMO DE DISPENSA, em epígrafe, em relação a data do termo de dispensa, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 04 de outubro de 2018, devendo onde SE LÊ "Itajá/RN, 04 de outubro de 2018", LEIA-SE "Itajá/RN, 11 de setembro de 2018", respectivamente, haja vista que ocorreu um erro na digitação da publicação.

Itajá/RN, em 05 de outubro de 2018.

CARLOS MARCONDES MATIAS LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO